



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020

PROCESSO Nº 525/2020

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONSERVADORES DE VACINA.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 11h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 09/12/2020 via e-mail pela empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ n. 04.470.103/0001-76, estabelecida na Rua Rio Pirapó, 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa – RS, CEP: 98900-000, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.

A Impugnação foi recebida pela Seção de Licitações - SL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa Impugnante alega em suas razões que a Administração fere a Lei de Licitações, tendo em vista que a exigência trazida de certificação ISSO 13485 é ilegal, já que o órgão que confere tal certificação é uma instituição privada que tem a finalidade comercial em tal certificação. A certificação que confere qualidade para controle técnico para equipamentos médico e produtos em saúde é a ANVISA. A certificação exigida em edital tem o condão formal e não material. Junta base legal para subsidiar seu pleito.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Encaminhado por via eletrônica o conteúdo das razões de impugnação, brevemente relatado acima, a unidade solicitante analisou seu conteúdo, em todos os seus aspectos técnicos e se manifestou como segue:

A certificação ISO 13485 é uma questão de escolha da empresa. Há empresas que preenchem todos os requisitos para obtenção de tal certificação, mas nunca demonstraram interesse em formalizar tal resultado.

Considerando que a exigência de certificação ISO 13485 pode restringir a participação de um maior número de licitantes; e que a não apresentação da certificação não prejudica o certame, pois não significa que a empresa não tenha qualificação.

Fica a exigência de tal certificação como não obrigatória para qualificação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações
São Carlos, Capital da Tecnologia

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMAIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

Esta Administração se pauta por todos os princípios que lastreiam o processo licitatório e o Estado Democrático de Direito, principalmente no que tange a ampla participação, impessoalidade, isonomia, legalidade, busca pela proposta mais vantajosa, economicidade e os demais que lhes são correlatos, restando claro que tal exigência trata-se de um equívoco e, atendendo ao solicitado, serão tomadas as medidas necessárias para correção.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Roberto C. Rossato
Autoridade Competente

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Leandro Rosa Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020 PROCESSO Nº 525/2020 ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONSERVADORES DE VACINA. Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 11h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 09/12/2020 via e-mail pela empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO**. Diante de todo o exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Roberto C. Rossato *Autoridade Competente*